



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 06/2023

CONTRATO Nº 06/2023.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES PARA OS SEGUINTE AMBIENTES: PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, QUE FAZEM ENTRE SI E A EMPRESA D CARDOSO E LUZ SERVICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PERICIA TECNICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Rua Vereador Amélio Ribeiro, Centro, na cidade de Campinápolis/Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.100/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa Presidente da Câmara, **Sra. ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 983.418.121-34 e portador do RG sob o nº 12796670 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Alves Ferreira, nº 1130, Centro, neste Município - Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa D CARDOSO E LUZ SERVICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PERICIA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.1758.716/0001-07, com sede na Rua Gerson Medeira Junior Nº 305, Bairro Jardim São João, Barra do Garças/MT – CEP: 78.600-300, representada pelo seu representante Sr. Davi Chagas Luz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26630338, expedida pela (o) SSP-MT, e CPF nº 030.550.711-74, residente na v. Eva Gomes de Castro, 594, São João II, Barra do Garças MT, doravante designada CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2023 nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto: **Contratação de profissional para realização de projeto de interiores para os seguinte ambientes: Na Câmara Municipal de Campinapolis, conforme segue:**

Item	Cód. CENTI	Cód. TCE	Especificação/descrição do Produto	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	978	00038593	SERVICO DE PROJETO DE INTERIORES	1	15.500,00	15.500,00
Total (R\$)						15.500,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação citada no preâmbulo deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

2.1. A fiscalização da entrega dos produtos será realizada por servidores responsáveis designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. As entregas dos produtos serão acompanhadas pela secretaria responsável, a fim de verificar se está em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela entrega dos produtos, receberá a CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, a ser pago da seguinte forma, 50% na assinatura do CONTRATO e os outros 50% após a entrega do serviço, emissão da nota fiscal e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1. 8.1. A execução da presente contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em até igual período, a critério da Administração Pública.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO E DO REAJUSTE

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos na quantidade prevista para o serviço, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado conforme prevê o artigo 65, II, d" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão à conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão empenhadas nas dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Atividade: 22025 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme quantitativo solicitado pela secretaria na ordem de fornecimento.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no local indicado na ordem de fornecimento, após o recebimento da ordem.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos produtos, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3 - A CONTRATANTE se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da Contratante, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente.
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

10.5 - A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA.

10.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA** – A empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA)** – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados à administração;

d) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A desistência da Contratada de executar os serviços para a mesma a Multa de 10 % do valor do contrato.

11.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar, descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

11.4. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude por eles.

12.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.4. É parte integrante do presente contrato:

12.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.5. As partes declaram-se vinculadas ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação citada no Preâmbulo deste, bem como à proposta da adjudicatária.

12.6. Caso detectado pela fiscalização a ausência de cumprimento das obrigações patronais da contratada com seus funcionários, a administração pública poderá reter eventualmente o pagamento pelos serviços prestados até regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Campinápolis-MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Campinápolis-MT, 20 de setembro de 2023.

Contratante:

Contratada:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ: 33.000.100/0001-77
ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES
CPF: 983.418.121-34

D CARDOSO E LUZ SERVICOS DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E PERICIA
TECNICA LTDA
CNPJ: 41.1758.716/0001-07
DAVI CHAGAS LUZ
CPF: 030.550.711-74

